



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO REFERENTE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA Posto Dois Irmãos Macambirenses Ltda - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para fornecimento de combustível e lubrificante, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Macambira/SE, C.N.P.J nº 02.215.381/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo(a) Sr(a). **Pedro Alves dos Santos**, brasileiro (a), divorciado, Presidente (a) Municipal, e do outro lado, a **empresa POSTO DOIS IRMAOS MACAMBIRENSES LTDA -ME**, sediada rua Barro Preto, S/N, Zona Rural, Macambira - SE., inscrita no C.N.P.J Nº 11.055.078/0001-20, aqui representada pelo Adraldo Andrade Gama, CPF 032.647.025-50, doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o fornecimento de combustível e lubrificante para abastecimento do(s) veículo(s) do Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Gasolina comum	Litros	6.000 L
02	Óleo Lubrificante	Litros	20 L

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais do Edital de Licitação, modalidade Carta Convite n.º 01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição dos combustíveis descritos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais). Sendo o valor unitário da Gasolina Comum R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo) e o valor unitário do Óleo Lubrificante Dulub R\$ 10,00 (dez reais).

O preço proposto poderá ser reajustado durante o fornecimento, obedecendo aos índices de autorização do Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

a) Os combustíveis, objeto deste contrato, deverão ser entregues na sede do Estabelecimento Comercial, diariamente, no horário que houver necessidade e ao motorista munido de ordem de abastecimento expedida pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

b) No caso do Estabelecimento estar sediado a uma distância não superior a 21 Km (vinte e um quilômetros), Sede da Câmara de Macambira/SE, obrigar-se-á a **CONTRATADA** a montar um Posto de Abastecimento, na sede do Município de Macambira/SE para uso exclusivo das viaturas da Câmara Municipal.

c) A **CONTRATADA** deverá entregar os combustíveis dentro do prazo previsto e de acordo com a proposta.

d) O recebimento dos combustíveis dar-se-á por servidores municipais designados pela Autoridade Competente observado o disposto no Art. 73, incisos, da Lei Federal nº 8.666/93.

e) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos na cláusula primeira deste contrato, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá crescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

f) No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Governador João Alves Filho, Nº 37, Macambira/SE dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SETIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Macambira
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 0100.000
- Gasolina Comum: Consumo (6.000) Litros



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

Óleo Lubrificante: Consumo (20) Litros

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento dos combustíveis, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta do combustível objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela Câmara.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Campo do Brito/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Macambira/SE, 23 de janeiro de 2018.



Pedro Alves dos Santos
CONTRATANTE
Presidente da Câmara de Macambira



Adraldo Andrade Gama
CONTRATADA
Posto Dois Irmãos Macambirenses Ltda-ME

Testemunhas: Lucas Miroles de Melo CPF nº 054.301.845-86

Camila Hora da Silva CPF nº 067.795.875-75